

## CONTRATO Nº 038-D/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2025



### OBJETO CONTRATUAL

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMATICA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU – MA.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 188.063,18 (cento e oitenta e oito mil, sessenta e três reais e dezoito centavos)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 27/03/2025

FINAL: 27/03/2026



### DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ nº 17.958.188/0001-88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, CNPJ nº 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, 444, Centro, Barão de Grajaú - MA

Nome responsável: Edineuda Pereira da Silva, CPF nº 373.980.673-72



### DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO: W&J COMERCIO LTDA, CNPJ nº 03.616.382/0001-70.

Logradouro: Rua Sebastião de Abreu, Número 1087, Bairro Centro, Cidade de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Nome Responsável Contratado: Walterlin Silva Pires, CPF nº 406.091.203-44.



### FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato: José Orlando Bezerra, CPF Nº 280.940.003-25

### PREÂMBULO

Aos vinte e sete dias do mês de março de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 17.958.188/0001-88, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMATICA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU – MA, de acordo com as especificações e

condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é R\$ 188.063,18 (cento e oitenta e oito mil, sessenta e três reais e dezoito centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	LOTE	Descrição do Item	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5356743	1	ADAPTADOR USB WIRELESS 301	3	MULTILASER	R\$ 70,00	R\$ 210,00
5356744	2	BATERIA CHUMBO ÁCIDO 12V7A	10	KRAFT	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
5356745	3	CABO DE REDE CAT5 (305 M)	2	MULTILASER	R\$ 189,90	R\$ 379,80
5356746	4	CABO HDMI	3	MULTILASER	R\$ 20,00	R\$ 60,00
5356747	5	CABO USB P/ IMPRESSORA	3	MULTILASER	R\$ 14,98	R\$ 44,94
5356748	6	CABO VGA	3	MULTILASER	R\$ 25,00	R\$ 75,00
5356749	7	CAIXA DE SOM USB	3	MULTILASER	R\$ 37,00	R\$ 111,00
5356750	8	CARTUCHO 122 COLORIDO	5	MULTILASER	R\$ 150,00	R\$ 750,00
5356751	9	CARTUCHO 122 PRETO	8	MULTILASER	R\$ 100,00	R\$ 800,00
5356752	10	ESTABILIZADOR 1000 VA	2	INTELBRAS	R\$ 180,00	R\$ 360,00
5356753	11	ESTABILIZADOR DE 1500 VA	2	INTELBRAS	R\$ 220,00	R\$ 440,00
5356754	12	ESTABILIZADOR 2000 VA	2	INTELBRAS	R\$ 250,00	R\$ 500,00
5356755	13	ESTABILIZADOR 300 VA	3	INTELBRAS	R\$ 100,50	R\$ 301,50
5356756	14	FILTRO DE LINHA	5	MULTILASER	R\$ 15,16	R\$ 75,80
5356757	15	FONTE ATX 200W	5	MULTILASER	R\$ 35,30	R\$ 176,50
5356758	16	FONTE ATX POTÊNCIA REAL 500W	5	MULTILASER	R\$ 100,00	R\$ 500,00
5356759	17	FONTE NOTEBOOK UNIVERSAL	2	MULTILASER	R\$ 42,00	R\$ 84,00
5356760	18	GABINETE COM FONTE	2	MULTILASER	R\$ 144,95	R\$ 289,90
5356761	19	HD SATA 1TB	3	MULTILASER	R\$ 201,20	R\$ 603,60
5356762	20	HD SATA 160GB	3	MULTILASER	R\$ 25,50	R\$ 76,50
5356763	21	HD SATA 320GB	3	MULTILASER	R\$ 70,90	R\$ 212,70
5356764	22	HD SATA 500GB	3	MULTILASER	R\$ 85,60	R\$ 256,80
5356765	23	HD SATA P/ NOTEBOOK 1TB	1	MULTILASER	R\$ 332,60	R\$ 332,60
5356766	24	HD SATA P/ NOTEBOOK 500GB	1	MULTILASER	R\$ 75,50	R\$ 75,50
5356767	25	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO	3	MULTILASER	R\$ 80,40	R\$ 241,20
5356768	26	MONITOR 18,5 POL	2	DELL	R\$ 390,00	R\$ 780,00
5356769	27	MONITOR 19,5 POL	2	DELL	R\$ 365,20	R\$ 730,40
5356770	28	MOUSE USB	5	MULTILASER	R\$ 13,25	R\$ 66,25
5356771	29	MOUSE SEM FIO	3	MULTILASER	R\$ 25,69	R\$ 77,07

5356772	30	NOBREAK 1200VA	1	INTELBRAS	R\$ 433,00	R\$ 433,00
5356773	31	NOBREAK DE 2000 VA	1	INTELBRAS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
5356774	32	NOBREAK DE 600 VA	3	INTELBRAS	R\$ 380,55	R\$ 1.141,65
5356775	33	NOTEBOOK PROC. CORE I3 HD 1TB MEMÓRIA 4G	1	DELL	R\$ 2.111,59	R\$ 2.111,59
5356776	34	PENDRIVE 16GB	5	MULTILASER	R\$ 22,99	R\$ 114,95
5356777	35	PLACA DE REDE MINI PCI EXPRESS	3	TP-LINK	R\$ 69,99	R\$ 209,97
5356778	36	PLACA DE REDE PCI	3	TP-LINK	R\$ 63,24	R\$ 189,72
5356779	37	PLACA MÃE COMPUTADOR 1150	3	ASUS	R\$ 213,12	R\$ 639,36
5356780	38	PLACA MÃE COMPUTADOR 1155	3	ASUS	R\$ 199,00	R\$ 597,00
5356781	39	PLACA MÃE COMPUTADOR INTEGRADA INTEL	3	ASUS	R\$ 518,29	R\$ 1.554,87
5356782	40	REFIL DE TINTA AMARELO (EPSON)	5	EPSON	R\$ 71,09	R\$ 355,45
5356783	41	REFIL DE TINTA AZUL (EPSON)	5	EPSON	R\$ 59,99	R\$ 299,95
5356784	42	REFIL DE TINTA PRETO (EPSON)	5	EPSON	R\$ 59,99	R\$ 299,95
5356785	43	REFIL DE TINTA VERMELHO (EPSON)	5	EPSON	R\$ 59,99	R\$ 299,95
5356786	44	SWITCH 16 PTS	1	HP	R\$ 334,00	R\$ 334,00
5356787	45	SWITCH 8 PTS	1	HP	R\$ 69,98	R\$ 69,98
5356788	46	TECLADO USB	5	HP	R\$ 34,40	R\$ 172,00
5356789	47	TONER (IMPRESSORA HP)	8	HP	R\$ 75,99	R\$ 607,92
5356790	48	TONER (IMPRESSORA BROTHER)	8	BROTHER	R\$ 42,99	R\$ 343,92
5356791	49	TONER (IMPRESSORA KYOCERA)	8	KYOCERA	R\$ 280,78	R\$ 2.246,24
5356792	50	UNIDADE FUSOR IMPRESSORA BROTHER	1	BROTHER	R\$ 799,00	R\$ 799,00
5356793	51	HD EXTERNO 1TB	3	MULTILASER	R\$ 399,00	R\$ 1.197,00
5356794	52	HD EXTERNO 500GB	3	MULTILASER	R\$ 85,67	R\$ 257,01
5356795	53	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	5	FORCLEINE	R\$ 80,99	R\$ 404,95
5356796	54	HUB USB 4 PORTAS	2	MULTILASER	R\$ 22,38	R\$ 44,76
5356797	55	HUB USB 7 PORTAS	2	MULTILASER	R\$ 77,71	R\$ 155,42
5356798	56	MEMÓRIA DDR4 4GB	3	KINGSTON	R\$ 209,00	R\$ 627,00
5356799	57	MEMÓRIA DDR4 8GB	3	KINGSTON	R\$ 212,34	R\$ 637,02
5356800	58	MEMÓRIA DDR4 16GB	3	KINGSTON	R\$ 199,99	R\$ 599,97
5356801	59	Computador I3 HD 500GB Memória 4GB Monitor 18,5	2	DELL	R\$ 999,99	R\$ 1.999,98
5356802	60	Computador I5 HD 1TB Memória 4GB Monitor 18,5	2	DELL	R\$ 1.299,00	R\$ 2.598,00
5356803	61	Computador Intel Celeron SSD 120GB Memória 4GB Monitor 18,5	2	DELL	R\$ 1.098,00	R\$ 2.196,00
5356804	62	Impressora Multifuncional Epson Jato de Tinta Ecotank	1	EPSON	R\$ 1.054,00	R\$ 1.054,00



5356805	63	Impressora Multifuncional Laser Kyocera	1	KYOCERA	R\$ 8.043,00	R\$ 8.043,00
5356806	64	ADAPTADOR USB WIRELESS 300 MBPS	3	KINGSTON	R\$ 122,00	R\$ 366,00
5356807	65	BATERIA CHUMBO ÁCIDO 12V7A	10	KRAFT	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
5356808	66	CABO DE REDE CAT5	2	MULTILASER	R\$ 399,99	R\$ 799,98
5356809	67	CABO HDMI	3	MULTILASER	R\$ 39,99	R\$ 119,97
5356810	68	CABO USB P/ IMPRESSORA	3	MULTILASER	R\$ 30,92	R\$ 92,76
5356811	69	CABO VGA	3	MULTILASER	R\$ 35,50	R\$ 106,50
5356812	70	CAIXA DE SOM USB	3	MULTILASER	R\$ 52,58	R\$ 157,74
5356813	71	CARTUCHO 122 COLORIDO	5	HP	R\$ 150,99	R\$ 754,95
5356814	72	CARTUCHO 122 PRETO	8	HP	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
5356815	73	Cartucho 662 Colorido	10	HP	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
5356816	74	Cartucho 662 Preto	16	HP	R\$ 139,00	R\$ 2.224,00
5356817	75	ESTABILIZADOR 1000 VA	2	INTELBRAS	R\$ 199,99	R\$ 399,98
5356818	76	ESTABILIZADOR DE 1500 VA	2	INTELBRAS	R\$ 215,99	R\$ 431,98
5356819	77	ESTABILIZADOR 2000 VA	2	INTELBRAS	R\$ 330,99	R\$ 661,98
5356820	78	ESTABILIZADOR 300 VA	3	INTELBRAS	R\$ 155,99	R\$ 467,97
5356821	79	FILTRO DE LINHA	5	INTELBRAS	R\$ 45,50	R\$ 227,50
5356822	80	FONTE ATX 200W	5	DELL	R\$ 65,00	R\$ 325,00
5356823	81	FONTE ATX POTÊNCIA REAL 500W	5	DELL	R\$ 105,00	R\$ 525,00
5356824	82	FONTE NOTEBOOK UNIVERSAL	2	DELL	R\$ 55,99	R\$ 111,98
5356825	83	GABINETE COM FONTE	2	DELL	R\$ 135,00	R\$ 270,00
5356826	84	HD SATA 1TB	3	KINGSTON	R\$ 250,99	R\$ 752,97
5356827	85	HD SATA 160GB	3	KINGSTON	R\$ 41,99	R\$ 125,97
5356828	86	HD SATA 320GB	3	KINGSTON	R\$ 109,99	R\$ 329,97
5356829	87	HD SATA 500GB	3	KINGSTON	R\$ 129,00	R\$ 387,00
5356830	88	HD SATA P/ NOTEBOOK 1TB	1	KINGSTON	R\$ 340,00	R\$ 340,00
5356831	89	HD SATA P/ NOTEBOOK 500GB	1	KINGSTON	R\$ 129,00	R\$ 129,00
5356832	90	KIT TECLADO E MOUSE SEM	3	MULTILASER	R\$ 94,00	R\$ 282,00
5356833	91	MONITOR 18,5 POL	2	DELL	R\$ 345,00	R\$ 690,00
5356834	92	MONITOR 19,5 POL	2	DELL	R\$ 229,00	R\$ 458,00
5356835	93	MOUSE USB	5	MULTILASER	R\$ 12,99	R\$ 64,95
5356836	94	MOUSE SEM FIO	3	MULTILASER	R\$ 49,56	R\$ 148,68
5356837	95	NOBREAK 1200VA	1	INTELBRAS	R\$ 425,00	R\$ 425,00

5356838	96	NOBREAK DE 2000 VA	1	INTELBRAS	R\$ 1.115,00	R\$ 1.115,00
5356839	97	NOBREAK DE 600 VA	3	INTELBRAS	R\$ 385,00	R\$ 1.155,00
5356840	98	PENDRIVE 16GB	5	MULTILASER	R\$ 35,99	R\$ 179,95
5356841	99	PLACA DE REDE MINI PCI EXPRESS	3	TP-LINK	R\$ 92,48	R\$ 277,44
5356842	100	PLACA DE REDE PCI	3	TP-LINK	R\$ 75,99	R\$ 227,97
5356843	101	PLACA MÃE COMPUTADOR 1150	3	TP-LINK	R\$ 213,12	R\$ 639,36
5356844	102	PLACA MÃE COMPUTADOR 1155	3	TP-LINK	R\$ 199,99	R\$ 599,97
5356845	103	PLACA MÃE COMPUTADOR INTEGRADA INTEL	3	TP-LINK	R\$ 609,99	R\$ 1.829,97
5356846	104	REFIL DE TINTA AMARELO (EPSON)	5	EPSON	R\$ 72,99	R\$ 364,95
5356847	105	REFIL DE TINTA AZUL (EPSON)	5	EPSON	R\$ 72,99	R\$ 364,95
5356848	106	REFIL DE TINTA PRETO (EPSON)	5	EPSON	R\$ 72,99	R\$ 364,95
5356849	107	REFIL DE TINTA VERMELHO (EPSON)	5	EPSON	R\$ 72,99	R\$ 364,95
5356850	108	SWITCH 16 PTS	1	HP	R\$ 350,99	R\$ 350,99
5356851	109	SWITCH 8 PTS	1	HP	R\$ 106,00	R\$ 106,00
5356852	110	TECLADO USB	5	MULTILASER	R\$ 41,36	R\$ 206,80
5356853	111	Tela Notebook 14	5	DELL	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00
5356854	112	TONER (IMPRESSORA HP)	8	HP	R\$ 85,99	R\$ 687,92
5356855	113	TONER (IMPRESSORA BROTHER)	8	BROTHER	R\$ 74,71	R\$ 597,68
5356856	114	TONER (IMPRESSORA KYOCERA)	8	KYOCERA	R\$ 299,99	R\$ 2.399,92
5356857	115	UNIDADE FUSOR IMPRESSORA BROTHER	1	BROTHER	R\$ 835,42	R\$ 835,42
5356858	116	HD EXTERNO 1TB	3	MULTILASER	R\$ 385,99	R\$ 1.157,97
5356859	117	HD EXTERNO 500GB	3	MULTILASER	R\$ 212,00	R\$ 636,00
5356860	118	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	5	FORCELINE	R\$ 69,99	R\$ 349,95
5356861	119	HUB USB 4 PORTAS	2	KINGSTON	R\$ 22,37	R\$ 44,74
5356862	120	HUB USB 7 PORTAS	2	KINGSTON	R\$ 77,66	R\$ 155,32
5356863	121	MEMÓRIA DDR4 4GB	3	KINGSTON	R\$ 159,99	R\$ 479,97
5356864	122	MEMÓRIA DDR4 8GB	3	KINGSTON	R\$ 212,34	R\$ 637,02
5356865	123	MEMÓRIA DDR4 16GB	3	KINGSTON	R\$ 320,00	R\$ 960,00
5356866	124	Computador i5 HD 1TB Memória 4GB Monitor 18,5	2	DELL	R\$ 999,99	R\$ 1.999,98
5356867	125	Computador i5 HD 1TB Memória 4GB Monitor 18,5	2	DELL	R\$ 1.099,99	R\$ 2.199,98
5356868	126	Computador Intel Celeron SSD Notebook Proc. Core i3 HD 1TB Memória 4GB	3	DELL	R\$ 1.145,00	R\$ 3.435,00
5356869	127	Notebook Proc. Core i3 HD 1TB Memória 4GB	1	DELL	R\$ 3.050,00	R\$ 3.050,00
5356870	128	Impressora Multifuncional Epson Jato de Tinta Ecotank	1	EPSON	R\$ 915,89	R\$ 915,89





5356871	129	Impressora Multifuncional Laser Kyocera	1	KYOCERA	R\$ 5.629,00	R\$ 5.629,00
5356872	130	ADAPTADOR USB WIRELESS 300 MBPS	3	MULTILASER	R\$ 120,00	R\$ 360,00
5356873	131	BATERIA CHUMBO ÁCIDO 12V7A	10	KRAFT	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
5356874	132	CABO DE REDE CAT5	2	MULTILASER	R\$ 333,89	R\$ 667,78
5356875	133	CABO HDMI	3	MULTILASER	R\$ 39,99	R\$ 119,97
5356876	134	CABO USB P/ IMPRESSORA	3	MULTILASER	R\$ 30,94	R\$ 92,82
5356877	135	CABO VGA	3	MULTILASER	R\$ 35,50	R\$ 106,50
5356878	136	CAIXA DE SOM USB	3	MULTILASER	R\$ 53,30	R\$ 159,90
5356879	137	ESTABILIZADOR 1000 VA	2	MULTILASER	R\$ 199,99	R\$ 399,98
5356880	138	ESTABILIZADOR DE 1500 VA	2	MULTILASER	R\$ 309,90	R\$ 619,80
5356881	139	ESTABILIZADOR 2000 VA	2	INTELBRAS	R\$ 375,89	R\$ 751,78
5356882	140	ESTABILIZADOR 300 VA	3	INTELBRAS	R\$ 109,99	R\$ 329,97
5356883	141	FILTRO DE LINHA	5	INTELBRAS	R\$ 50,95	R\$ 254,75
5356884	142	FONTE ATX 200W	5	INTELBRAS	R\$ 108,72	R\$ 543,60
5356885	143	FONTE ATX POTÊNCIA REAL 500W	5	MULTILASER	R\$ 277,00	R\$ 1.385,00
5356886	144	FONTE NOTEBOOK UNIVERSAL	2	MULTILASER	R\$ 81,32	R\$ 162,64
5356887	145	GABINETE COM FONTE	2	MULTILASER	R\$ 308,00	R\$ 616,00
5356888	146	HD SATA 1TB	3	MULTILASER	R\$ 404,00	R\$ 1.212,00
5356889	147	HD SATA 160GB	3	MULTILASER	R\$ 58,32	R\$ 174,96
5356890	148	HD SATA 320GB	3	MULTILASER	R\$ 160,56	R\$ 481,68
5356891	149	HD SATA 500GB	3	MULTILASER	R\$ 150,00	R\$ 450,00
5356892	150	HD SATA P/ NOTEBOOK 1TB	1	MULTILASER	R\$ 490,99	R\$ 490,99
5356893	151	HD SATA P/ NOTEBOOK 500GB	1	MULTILASER	R\$ 164,00	R\$ 164,00
5356894	152	KIT TECLADO E MOUSE SEM	3	MULTILASER	R\$ 124,00	R\$ 372,00
5356895	153	Memória DDR2 2GB	3	MULTILASER	R\$ 101,28	R\$ 303,84
5356896	154	Memória DDR3 2GB	2	MULTILASER	R\$ 78,55	R\$ 157,10
5356897	155	Memória DDR3 4GB	2	DELL	R\$ 90,40	R\$ 180,80
5356898	156	MONITOR 18,5 POL	2	DELL	R\$ 399,99	R\$ 799,98
5356899	157	MONITOR 19,5 POL	2	MULTILASER	R\$ 399,99	R\$ 799,98
5356900	158	MOUSE USB	5	MULTILASER	R\$ 11,99	R\$ 59,95
5356901	159	MOUSE SEM FIO	3	INTELBRAS	R\$ 32,50	R\$ 97,50
5356902	160	NOBREAK 1200VA	1	INTELBRAS	R\$ 389,00	R\$ 389,00
5356903	161	NOBREAK DE 600 VA	3	INTELBRAS	R\$ 310,00	R\$ 930,00

5356904	162	PENDRIVE 16GB	5	DELL	R\$ 25,89	R\$ 129,45
5356905	163	PLACA DE REDE MINI PCI EXPRESS	3	MULTILASER	R\$ 89,00	R\$ 267,00
5356906	164	PLACA DE REDE PCI	3	TP-LINK	R\$ 62,99	R\$ 188,97
5356907	165	PLACA MÃE COMPUTADOR 1150	3	TP-LINK	R\$ 209,99	R\$ 629,97
5356908	166	PLACA MÃE COMPUTADOR 1155	3	ASUS	R\$ 205,00	R\$ 615,00
5356909	167	PLACA MÃE COMPUTADOR INTEGRADA INTEL	3	ASUS	R\$ 582,00	R\$ 1.746,00
5356910	168	REFIL DE TINTA AMARELO (EPSON)	5	ASUS	R\$ 74,00	R\$ 370,00
5356911	169	REFIL DE TINTA AZUL (EPSON)	5	EPSON	R\$ 74,00	R\$ 370,00
5356912	170	REFIL DE TINTA PRETO (EPSON)	5	EPSON	R\$ 74,00	R\$ 370,00
5356913	171	REFIL DE TINTA VERMELHO (EPSON)	5	EPSON	R\$ 76,99	R\$ 384,95
5356914	172	SWITCH 16 PTS	1	EPSON	R\$ 339,99	R\$ 339,99
5356915	173	SWITCH 8 PTS	1	HP	R\$ 106,00	R\$ 106,00
5356916	174	TECLADO USB	5	HP	R\$ 41,36	R\$ 206,80
5356917	175	TONER (IMPRESSORA HP)	8	HP	R\$ 109,93	R\$ 879,44
5356918	176	TONER (IMPRESSORA KYOCERA)	8	HP	R\$ 269,99	R\$ 2.159,92
5356919	177	HD EXTERNO 1TB	3	BROTHER	R\$ 353,99	R\$ 1.061,97
5356920	178	HD EXTERNO 500GB	3	KYOCERA	R\$ 212,00	R\$ 636,00
5356921	179	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	5	BROTHER	R\$ 63,99	R\$ 319,95
5356922	180	HUB USB 4 PORTAS	2	MULTILASER	R\$ 22,38	R\$ 44,76
5356923	181	HUB USB 7 PORTAS	2	MULTILASER	R\$ 77,71	R\$ 155,42
5356924	182	MEMÓRIA DDR4 4GB	3	FORCELINE	R\$ 218,99	R\$ 656,97
5356925	183	MEMÓRIA DDR4 8GB	3	MULTILASER	R\$ 212,34	R\$ 637,02
5356926	184	MEMÓRIA DDR4 16GB	3	MULTILASER	R\$ 289,99	R\$ 869,97
5356927	185	Computador I3 HD 500GB Memória 4GB Monitor 18,5	2	DELL	R\$ 1.188,00	R\$ 2.376,00
5356928	186	Computador I5 HD 1TB Memória 4GB Monitor 18,5	2	DELL	R\$ 969,99	R\$ 1.939,98
5356929	187	Computador Intel Celeron SSD 120GB Memória 4GB Monitor 18,5	3	DELL	R\$ 829,00	R\$ 2.487,00
5356930	188	Notebook Proc. Core I3 HD 1TB Memória 4GB	1	DELL	R\$ 3.125,00	R\$ 3.125,00
5356931	189	Impressora Impressora Multifuncional Epson Jato de Tinta Ecotank	1	EPSON	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00
5356932	190	Impressora	1	KYOCERA	R\$ 5.631,99	R\$ 5.631,99
5356933	191	ADAPTADOR USB WIRELESS 300 MBPS	3	MULTILASER	R\$ 122,00	R\$ 366,00
5356934	192	BATERIA CHUMBO ÁCIDO 12V7A	10	KRAFT	R\$ 119,00	R\$ 1.190,00
5356935	193	CABO DE REDE CAT5	2	MULTILASER	R\$ 359,99	R\$ 719,98
5356936	194	CABO HDMI	3	MULTILASER	R\$ 35,99	R\$ 107,97

5356937	195	CABO USB P/ IMPRESSORA	3	MULTILASER	R\$ 30,94	R\$ 92,82
5356938	196	CABO VGA	3	MULTILASER	R\$ 36,07	R\$ 108,21
5356939	197	CAIXA DE SOM USB	3	MULTILASER	R\$ 53,28	R\$ 159,84
5356940	198	CARTUCHO 122 COLORIDO	5	MULTILASER	R\$ 175,00	R\$ 875,00
5356941	199	CARTUCHO 122 PRETO	8	MULTILASER	R\$ 138,99	1.111,92
5356942	200	Cartucho 662 Colorido	10	INTELBRAS	R\$ 87,99	R\$ 879,90
5356943	201	Cartucho 662 Preto	16	INTELBRAS	R\$ 98,99	R\$ 1.583,84
5356944	202	ESTABILIZADOR 1000 VA	2	INTELBRAS	R\$ 203,09	R\$ 406,18
5356945	203	ESTABILIZADOR DE 1500 VA	2	INTELBRAS	R\$ 289,99	R\$ 579,98
5356946	204	ESTABILIZADOR 2000 VA	2	MULTILASER	R\$ 349,99	R\$ 699,98
5356947	205	ESTABILIZADOR 300 VA	3	MULTILASER	R\$ 189,99	R\$ 569,97
5356948	206	FILTRO DE LINHA	5	MULTILASER	R\$ 50,86	R\$ 254,30
5356949	207	FONTE ATX 200W	5	MULTILASER	R\$ 107,36	R\$ 536,80
5356950	208	FONTE ATX POTÊNCIA REAL 500W	5	MULTILASER	R\$ 277,00	R\$ 1.385,00
5356951	209	FONTE NOTEBOOK UNIVERSAL	2	MULTILASER	R\$ 81,15	R\$ 162,30
5356952	210	GABINETE COM FONTE	2	MULTILASER	R\$ 308,00	R\$ 616,00
5356953	211	HD SATA 1TB	3	MULTILASER	R\$ 404,00	R\$ 1.212,00
5356954	212	HD SATA 160GB	3	MULTILASER	R\$ 58,32	R\$ 174,96
5356955	213	HD SATA 320GB	3	MULTILASER	R\$ 156,41	R\$ 469,23
5356956	214	HD SATA 500GB	3	MULTILASER	R\$ 148,99	R\$ 446,97
5356957	215	HD SATA P/ NOTEBOOK 1TB	1	MULTILASER	R\$ 494,00	R\$ 494,00
5356958	216	HD SATA P/ NOTEBOOK 500GB	1	DELL	R\$ 164,00	R\$ 164,00
5356959	217	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO	3	DELL	R\$ 124,00	R\$ 372,00
5356960	218	MONITOR 18,5 POL	2	MULTILASER	R\$ 413,50	R\$ 827,00
5356961	219	MONITOR 19,5 POL	2	MULTILASER	R\$ 413,50	R\$ 827,00
5356962	220	MOUSE USB	5	INTELBRAS	R\$ 13,50	R\$ 67,50
5356963	221	MOUSE SEM FIO	3	INTELBRAS	R\$ 49,68	R\$ 149,04
5356964	222	NOBREAK 1200VA	1	INTELBRAS	R\$ 699,99	R\$ 699,99
5356965	223	NOBREAK DE 2000 VA	1	DELL	R\$ 1.146,50	R\$ 1.146,50
5356966	224	NOBREAK DE 600 VA	3	MULTILASER	R\$ 379,99	R\$ 1.139,97
5356967	225	PENDRIVE 16GB	5	TP-LINK	R\$ 35,99	R\$ 179,95
5356968	226	PLACA DE REDE MINI PCI EXPRESS	3	TP-LINK	R\$ 60,99	R\$ 182,97
5356969	227	PLACA DE REDE PCI	3	ASUS	R\$ 63,99	R\$ 191,97



5356970	228	PLACA MÃE COMPUTADOR 1150	3	ASUS	R\$ 209,99	R\$ 629,97
5356971	229	PLACA MÃE COMPUTADOR 1150	3	ASUS	R\$ 159,99	R\$ 479,97
5356972	230	PLACA MÃE COMPUTADOR INTEGRADA INTEL	3	EPSON	R\$ 598,99	R\$ 1.796,97
5356973	231	REFIL DE TINTA AMARELO (EPSON)	5	EPSON	R\$ 72,00	R\$ 360,00
5356974	232	REFIL DE TINTA AZUL (EPSON)	5	EPSON	R\$ 72,99	R\$ 364,95
5356975	233	REFIL DE TINTA PRETO (EPSON)	5	EPSON	R\$ 72,99	R\$ 364,95
5356976	234	REFIL DE TINTA VERMELHO (EPSON)	5	HP	R\$ 72,99	R\$ 364,95
5356977	235	SWITCH 16 PTS	1	HP	R\$ 365,99	R\$ 365,99
5356978	236	SWITCH 8 PTS	1	HP	R\$ 69,99	R\$ 69,99
5356979	237	TECLADO USB	5	HP	R\$ 41,36	R\$ 206,80
5356980	238	TONER (IMPRESSORA HP)	8	HP	R\$ 147,29	R\$ 1.178,32
5356981	239	TONER (IMPRESSORA BROTHER)	8	BROTHER	R\$ 99,38	R\$ 795,04
5356982	240	TONER (IMPRESSORA KYOCERA)	8	KYOCERA	R\$ 302,00	R\$ 2.416,00
5356983	241	UNIDADE FUSOR IMPRESSORA BROTHER	1	BROTHER	R\$ 835,42	R\$ 835,42
5356984	242	HD EXTERNO 1TB	3	MULTILASER	R\$ 399,99	R\$ 1.199,97
5356985	243	HD EXTERNO 500GB	3	MULTILASER	R\$ 207,00	R\$ 621,00
5356986	244	EXTENSÃO ELÉTRICA 10M	5	FORCELINE	R\$ 75,00	R\$ 375,00
5356987	245	HUB USB 4 PORTAS	2	MULTILASER	R\$ 21,00	R\$ 42,00
5356988	246	HUB USB 7 PORTAS	2	KINGSTON	R\$ 77,71	R\$ 155,42
5356989	247	MEMÓRIA DDR4 4GB	3	KINGSTON	R\$ 71,89	R\$ 215,67
5356990	248	MEMÓRIA DDR4 8GB	3	KINGSTON	R\$ 99,49	R\$ 298,47
5356991	249	MEMÓRIA DDR4 16GB	3	KINGSTON	R\$ 192,49	R\$ 577,47
5356992	250	Computador I3 HD 500GB Memória 4GB Monitor 18,5	2	LENOVO	R\$ 754,99	R\$ 1.509,98
5356993	251	Computador I5 HD 1TB Memória 4GB Monitor 18,5	2	LENOVO	R\$ 959,99	R\$ 1.919,98
5356994	252	Computador Intel Celeron SSD 120GB Memória 4GB Monitor 18,5	3	LENOVO	R\$ 799,99	R\$ 2.399,97
5356995	253	Notebook Proc. Core I3 HD 1TB Memória 4GB	1	LENOVO	R\$ 2.600,49	R\$ 2.600,49
5356996	254	Impressora Multifuncional Epson Jato de Tinta Ecotank	1	EPSON	R\$ 1.040,13	R\$ 1.040,13
5356997	255	Impressora Multifuncional Laser Kyocera	1	KYOCERA	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00

VALOR TOTAL = R\$ 188.063,18

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.



2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação será de 06 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajau neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**PROJETO / ATIVIDADE:** Aquisição de Material e Equipamento Permanente p Assist. Social

**FONTE DE RECURSO:** 1.500

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

**FICHA:** 680

**VALOR:** R\$ 2.907.762,39.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**PROJETO / ATIVIDADE:** Aquisição de Material e Equipamento Permanente do Fundo de Assistência Social

**FONTE DE RECURSO:** 1.660

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.



**FICHA: 681**

**VALOR: R\$ 2.902.328,72.**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajau - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



FIS. Nº 690  
PROC. Nº 019/2025  
RUBRICA: [Signature]

Barão de Grajaú, MA, 27 de março de 2025

### ASSINATURAS

#### PELA CONTRATANTE

Edineuda Pereira da Silva  
EDINEUDA PEREIRA DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ nº 17.958.188/0001-88

#### PELA CONTRATADA

WJ EMPREENDIMENTOS  
E SERVICOS  
LTDA:03616382000170  
Assinado de forma digital por WJ  
EMPREENDIMENTOS E SERVICOS  
LTDA:03616382000170  
Dados: 2025.03.27 12:18:42  
-03'00'

W&J COMERCIO LTDA  
CNPJ: 03.616.382/0001-70  
Walterlin Silva Pires  
CPF nº 406.091.203-44

### TESTEMUNHAS

Arenan Oliveira dos Santos  
NOME:

Walterlin Silva Pires  
NOME: